



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/22993.76654-34

EMENDA N°
(ao PL nº 1293, de 2021)

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação, para modificar o inciso II e acrescentar o inciso III, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 3º.....

.....
II - fiscalização agropecuária: atividade de controle, de supervisão, de vigilância e de auditoria, no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;

III - inspeção agropecuária: atividade de apoio técnico à fiscalização agropecuária, realizada por agentes públicos ou particulares credenciados pelo Poder Público competente, com a finalidade de verificar in loco a conformidade legal dos processos, operações e sistemas, industriais ou artesanais, relativos a produtos agropecuários, em todas as suas fases, inclusive nas etapas de abate, recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade principal de distinguir o conceito de “Inspeção Agropecuária” da definição de “Fiscalização Agropecuária”, sendo aquela primeira uma atividade específica de apoio técnico à fiscalização que pode ser delegada aos particulares, enquanto aquela última é uma atividade maior e mais abrangente, função típica de Estado e, portanto, indelegável.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

No transcorrer dos tempos ambos os conceitos foram sendo confundidos e, de certa forma, mal interpretados, por parte significativa dos agentes públicos, causando problemas de ordem prática, uma vez que se exigem, em muitos casos, que a atividade de inspeção agropecuária seja executada por servidores públicos, quando, na verdade, a inspeção é atividade delegável, que pode ser feita por particulares devidamente credenciados pelo Poder Público.

É, portanto, de extrema relevância realizar a devida adequação conceitual no bojo do Projeto de Lei nº 1293, de 2021, para que não pairem dúvidas acerca da possibilidade de a Inspeção Agropecuária ser realizada por profissionais do setor privado devidamente habilitados e credenciados junto às instâncias do Poder Público.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO ARNS

SF/22993.76654-34